

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017**

A Prefeitura Municipal de Herveiras, Estado do Rio Grande do Sul, torna Público que fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, **processo 042/2017**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 1088, de 26 de maio de 2008 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e Lei 11.488/07, Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no dia 01/08/2017, às 08:30 horas, quando será realizada sessão pública de abertura.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1 –** É objeto desta licitação, conforme especificações constantes do **ANEXO** I, parte integrante do presente Edital:

Item 1 – Prestação de serviço mensal de aulas de música com no mínimo 04 (quatro) profissionais contemplando atividades de formação teórica e prática.

# 2 - DO LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **2.1 –** A abertura desta licitação ocorrerá no dia 01 de agosto de 2017, às 08:30 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações do Município, quando os interessados deverão apresentar os Envelopes nº 01 Proposta de Preços e no Envelope nº 02 Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, <u>em separado</u>, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital conforme **ANEXO III** na fase de credenciamento;
- **2.2** As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 08:30 horas do dia especificado no item anterior;
- **2.3 –** Não será permitida a entrega de documentos por fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

#### 3 - DO CREDENCIAMENTO



- **3.1 –** Os proponentes ou seus representantes legais do ramo pertinente ao objeto deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto, a partir das 08:30 horas do dia 01 de agosto de 2017;
- **3.2 –** O credenciamento será realizado por meio de instrumento público ou particular de mandato (acompanhado de do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, <u>no qual estejam expressos seus poderes;</u>
- **3.3 –** Declaração expressa, assinada pelo Representante Legal da empresa, de plena aceitação dos termos deste Edital **ANEXO III**;
- **3.4 –** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador responsável pela contabilidade da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão emitida pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
- **3.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima;
- **3.6** Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO dos proponentes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### 4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

**4.1** – A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente conforme **ANEXO II**, a ser entregue em envelope devidamente <u>fechado</u> e rubricado no lacre, contendo na parte externa e frontal, as indicações:



AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ:

- 4.2 Na Proposta de Preços deverá constar:
- **4.2.1 –** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 90 (noventa) dias;
- **4.2.2** Preço unitário do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, IV, da Lei 8.666/93, sendo os valores relativos ao Item (unitário) em algarismo e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital, conforme **ANEXO II**;
- **4.3 –** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos;
- **4.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- **4.5 –** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;
- **4.6** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, deslocamento de seus prepostos, combustível, contribuições sociais, obrigações trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente;
- **4.7 –** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

## 5 – DA HABILITAÇÃO

**5.1 –** Para habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro as originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados, conforme **ANEXO III**;



- **5.1.1 –** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;
- **5.1.2** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverão procurá-los, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois em hipótese alguma, serão autenticados durante a realização do certame;
- **5.1.3** Os documentos deverão ser apresentados em uma via, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos;
- **5.1.3.1 –** O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente;
- **5.1.4** Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ;
- **5.1.5** Os documentos necessários para HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, <u>lacrado</u>, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL № 015/2017 ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ:

**5.2** – Os proponentes deverão apresentar:

#### 5.2.1 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- **5.2.1.1 –** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.2.1.2 –** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- **5.2.1.3 –** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **5.2.2 –** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:



- Que em sua composição societária não possua servidor público do concedente;
- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93.
- Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus Anexos, conforme **ANEXOS IV**;
- 5.2.3 Declaração de Responsabilidades ANEXO V;
- **5.2.4 –** Declaração de atendimento á norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **ANEXO VI**.

## 5.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- **5.3.1 –** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **5.3.2 –** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- **5.3.2.1 –** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2005:
- **5.3.3 –** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **5.3.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme o Banco Nacional de devedores trabalhistas disposto na Lei nº 12440 de 04 de janeiro de 2012;

#### 5.4 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

**5.4.1 –** Contrato entre o proponente e os professores que realizarão as aulas de música;

## 5.5 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**5.5.1 –** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial;



- **5.5.2 –** Declaração expressa, assinada pelo Representante Legal da empresa, de plena aceitação dos termos deste Edital **(ANEXO VII)**;
- **5.6** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, e em se tratando de regularidade fiscal de licitante qualificado como micro empresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período para regularização. Não sendo regularizada esta será inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se a análise de sua proposta e documentos de habilitação;
- **5.7** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

## 6 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- **6.1 –** Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os Envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação;
- **6.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital;
- **6.3 –** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- **6.3.1 –** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global;
- **6.4 –** No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da proposta de menor preço;
- **6.5 –** Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escrita, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- **6.6** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes, classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as



demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário;

- **6.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita;
- **6.8 –** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos para cada item licitado;
- 6.9 Dos lances ofertados não caberá retratação;
- **6.10 –** Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item;
- **6.11 –** Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;
- **6.12** Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação;
- **6.13 –** Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;
- **6.14 –** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor;
- **6.15** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- **6.16** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro;
- **6.17** Qualquer proponente, desde que apresente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em três dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente;
- **6.17.1 –** Os recursos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Herveiras e protocolada junto ao pregoeiro, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas:



- **6.17.2 –** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio do Pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído;
- **6.18** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, o pregoeiro adjudicará o objeto licitante vencedor e remeterá o processo ao prefeito, autoridade competente pela homologação;
- **6.19 –** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do projeto da licitação ao proponente vencedor;
- **6.20 –** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes;
- **6.21 –** Interpostos recursos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para decisão sobre o mesmo, adjudicação do objeto e homologação da licitação.

## 7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **7.1 –** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no **ANEXO I**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital;
- **7.2 –** O objeto deste Pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora, para cada item licitado;
- **7.3 –** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93;
- **7.4** O pregoeiro poderá classificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1** – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, junto ao Serviço de Protocolo da Secretaria de Administração e Turismo, situada na Rua Germano Winck, 525, Centro de Herveiras - RS, cabendo a autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone (51) 3616-2002 ou (51) 3616-2004 no setor de Licitações da Prefeitura de Herveiras;



- **8.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame:
- **8.3 –** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

## 9 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

- **9.1 –** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição do recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento à autoridade competente;
- **9.2 –** No caso de interposição do recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo, caberá ao Prefeito a homologação do resultado da licitação;
- **9.3 –** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município;
- **9.4** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração;
- **9.5 –** Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- **9.5.1 –** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- **9.5.2 –** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **9.5.3 –** A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



#### 10 – DO CONTRATO E DO PRAZO

- **10.1 –** O contrato regular-se-á, no que concerne à sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelas disposições deste Edital;
- **10.2** O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;
- **10.3 –** Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário;
- **10.4 –** O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 11 - DAS PENALIDADES

- **11.1 –** Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais se destacam:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual;
- **c)** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de **inexecução parcial do contrato**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração;
- **d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução total do contrato**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



- **11.2 –** Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- **11.3 –** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
- **11.4 –** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativo às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da Unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- **11.5 –** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **11.6** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.
- **11.7 –** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES

## 12.1 – Do Município:

- **12.1.1 –** Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 12.1.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- **12.1.3 –** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **12.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- **12.1.5 –** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



- **12.1.6 –** Fornecer os instrumentos para as aulas de músicas.
- 12.1.7 Fornecer espaço adequado para a realização do Objeto;

#### 12.2 - Da Empresa Vencedora:

- **12.2.1 –** Fornecer o item objeto desta licitação nas especificações e padrões de qualidade exigidos no Edital;
- **12.2.2 –** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o Objeto;
- **12.2.3 –** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **12.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **12.2.5 –** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- **12.2.6 –** Nota fiscal deve conter o número da referida modalidade e número do pregão bem como numero da Nota de Empenho.
- **12.2.7 –** Elaborar relatório apresentando o número de horas mensais executadas no mês.

#### 13 - DO PAGAMENTO

- **13.1 –** O pagamento será efetuado pela Administração Pública Municipal, mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- **13.2** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- **13.3 –** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- **13.4 –** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias;
- **13.4.1 –** Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS;
- 13.4.2 Negativa de débitos na Receita Federal.
- **13.5** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;



- **13.6 –** No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos;
- **13.7 –** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- **13.8 –** As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta das dotações orçamentárias:
- 08 Secretaria da Saúde e Assistência Social

0802 - Fundo Municipal Saude - Rec. Vinculados

Projeto/Atividade –2113– Manut. das Atividades das Atividades de Oficina Terapêutica

Rubrica – 339039650000 Serviço de Apoio ao Ensino

**13.9 –** O pagamento será proporcional ao período de horas executadas dentro do mês:

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1 –** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Presencial 015/2017;
- **14.2 –** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **14.3 –** Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto;
- **14.4** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração e Turismo, ou, Finanças e Planejamento pelo telefone (51) 3616-2002 / (51) 3616-2004, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.Email: licitacoes@herveiras.rs.gov.br;
- **14.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- **14.6 –** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação, quando a alteração afetar a elaboração das propostas;
- **14.7 –** Os casos omissos, relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida a legislação vigente;
- **14.8** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital;
- **14.9 –** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- **14.10 –** Fazem parte deste Edital:
- Anexo I Termo de Referência:
- Anexo II Modelo da Proposta Comercial;
- Anexo III Declaração de Habilitação;
- Anexo IV Declaração de Inidoneidade;
- Anexo V Declaração de Responsabilidade;
- Anexo VI Declaração de Não Infração ao Artigo 7º da CB/88;
- Anexo VII Termo de Aceitação do Edital;
- Anexo VIII Minuta Contratual.

Prefeitura Municipal de Herveiras/RS, 18 de julho de 2017.

Paulo Nardeli Grassel Prefeito Municipal

#### ANEXO I

## Pregão Presencial 015/2017

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1.0 APRESENTAÇÃO:

Em atendimento a Lei 8.666/1993 a Artigo 15, incisos II, parágrafo 1° ao 6°, conforme Decreto Municipal nº 1088 de 26 de maio de 2008, elaboramos o presente Termo de Referência, com o objetivo de aquisição de veículo.

#### **2.0 OBJETO:**

Item 1 – Prestação de serviço mensal de aulas de música com no mínimo 04 (quatro) profissionais contemplando atividades de formação teórica e prática.

#### 3.0 FINALIDADE:

A Prestação do serviço visa dar formação musical a estudantes da rede municipal de ensino contribuindo para sua formação cultural e social.

## 4.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

As especificações técnicas deverão atender fielmente o requisitado do item 7.0, sob observação do conhecimento de profissionais que irão compor Equipe de Apoio para orientar o Pregoeiro na decisão da aquisição do mesmo.

## 5.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- **5.1** Poderão participar do processo licitatório, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente qualificado, mediante comprovação de atendimento a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
- **5.2** A execução das aulas será durante o período letivo escolar sendo interrompidas no período de férias escolares conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Deporto e Cultura totalizando 10 (dez) meses de efetiva realização do serviço;
- **5.3** O serviço será prestado com total de 08 (oito) horas semanais dividido em 02 (dois) dias da semana, definidos junto a Administração Municipal, totalizando 32 horas/aulas mensais;
- **5.4 –** O pagamento será proporcional ao período de horas executadas dentro do mês;

## 6.0 LOCAL DE UTILIZAÇÃO

O serviço será realizado em local adequado estabelecido pela Administração Municipal.

# 7.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO ESTIMADO COM PREÇO UNITÁRIO:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Valor Total / hora
1	320	Horas	Prestação de serviço de aulas de Música com instrumentos musicais com no mínimo 04 (quatro) profissionais, contemplando atividades de formação teórica e práticas relacionadas a instrumentos de percussão, violão, escaleta e acordeon, para alunos de 5° a 9° ano das Escolas Municipais pelo período de 8 horas semanais, em dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal totalizando 32 horas/aulas por mês por um período de 12 meses.	R\$ 200,00

## Especificações técnicas executadas no item 1:

- 7.1 A licitante deverá orientar as temáticas:
- 7.1.1 Notações musicais (principais sinais) pauta ou pentagrama, notas (ordem natural dos sons); claves, linhas suplementares; sinais de duração;
- 7.1.2 Compasso: compasso simples, binário, ternário, quartanário, unidade de tempo e de compasso, compasso composto e compasso alternado;
- 7.1.3 Notação musical: sinais secundários, ligadura, ponto de aumento, ponto de diminuição, quiálteras, fermata;
  - 7.1.4 Ritmo: sincopa de contratempo
- 7.1.5 Intervalos: tom e semiton, semiton diatônico e semiton cromático, classificação dos intervalos, intervalos maiores, justos e diminutos, inversão de intervalos;
- 7.1.6 Alterações ou acidentes: sustenidos, bemóis, ordem dos sustenidos e dos bemóis. Altura dos sons:



- 7.1.7 Escalas diatônicas: graus conjuntos e disjuntos, tonalidade e modalidade, escalas com sustenidos, escalas com bemóis, armadura de clave, maneira prática de conhecer a totalidade;
- 7.1.8 Escalas menores: escalas relativas, primitiva, harmônica e melódica, transformação do modo da escala;
- 7.1.9 Acordes: tríade, acordes da escala, estado fundamental, inversão de acordes;
- 7.1.10 Andamentos e sinais de expressão: principais andamentos, principais sinais de expressão.

## 8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Receber o objeto da licitação de acordo com as especificações;
- 8.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;
- 8.3 Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de defeito nas peças, para a sua devida substituição;
- 8.4 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.5 Fornecer os instrumentos para as aulas de músicas.

## 9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Entregar os bens, objeto da Licitação, no almoxarifado localizado junto à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e de Trânsito e, após conferencia deverá ser entregue nas respectivas salas conforme Edital.
- 9.2 Substituir os bens, objeto da Licitação, se estes apresentarem defeitos de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;
- 9.3 Garantir o período de vigência da garantia do objeto adquirido;
- 9.4 Responsabilizar-se por eventuais despesas provenientes de quebras no objeto, dentro do período de garantia;
- 9.5 A empresa deverá fornecer além das características elencadas, todos os equipamentos de segurança necessários e estar inteiramente de acordo com as normas legais.
- 9.6 A CONTRATADA reponsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prepostos ou subordinados;
- 9.7 A CONTRATADA é responsável por coordenar e organizar as aulas;
- 9.8 A CONTRATADA deve zelar pela por princípios morais, éticos e inclusão social durante a execução do Objeto;



9.9 – A CONTRATADA deve zelar para que não haja nenhuma discriminação entre alunos ou professor/aluno.

## 10.0 FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da execução do Objeto ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração.

#### 11.0 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado nos termos avençados pelo Município de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.
- 11.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Município de Herveiras, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

## 12.0 INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (51) 3616-2002 ou (51) 3616-2004, junto a sede da Prefeitura Municipal de Herveiras, situada à Rua Germano Winck, 525, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

Prefeitura Municipal de Herveiras/RS, 18 de julho de 2017.

Paulo Nardeli Grassel

Prefeito Municipal



#### **ANEXO II**

## Pregão Presencial nº 015/2017

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Valor Total / hora
1	320	Horas	Prestação de serviço de aulas de Música com instrumentos musicais com no mínimo 04 (quatro) profissionais, contemplando atividades de formação teórico práticas relacionadas a instrumentos de percussão, violão, escaleta e acordeon, para alunos de 5° a 9° ano das Escolas Municipais pelo período de 8 horas semanais, em dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal totalizando 32 horas/aulas por mês por um período de 12 meses.	

#### Especificações técnicas executadas no item 1:

- 1 A Proponente orientará as temáticas:
- 1.1 Notações musicais (principais sinais) pauta ou pentagrama, notas (ordem natural dos sons); claves, linhas suplementares; sinais de duração;
- 1.2 Compasso: compasso simples, binário, ternário, quartanário, unidade de tempo e de compasso, compasso composto e compasso alternado;
- 1.3 Notação musical: sinais secundários, ligadura, ponto de aumento, ponto de diminuição, quiálteras, fermata;
  - 1.4 Ritmo: sincopa de contratempo
- 1.5 Intervalos: tom e semitom, semitom diatônico e semitom cromático, classificação dos intervalos, intervalos maiores, justos e diminutos, inversão de intervalos:
- 1.6 Alterações ou acidentes: sustenidos, bemóis, ordem dos sustenidos e dos bemóis. Altura dos sons;
- 1.7 Escalas diatônicas: graus conjuntos e disjuntos, tonalidade e modalidade, escalas com sustenidos, escalas com bemóis, armadura de clave, maneira prática de conhecer a totalidade;
- 1.8 Escalas menores: escalas relativas, primitiva, harmônica e melódica, transformação do modo da escala;



- 1.9 Acordes: tríade, acordes da escala, estado fundamental, inversão de acordes;
- 1.10 Andamentos e sinais de expressão: principais andamentos, principais sinais de expressão.

Valor Total da Proposta	
Item 1 (R\$):(	).
Prazo de Validade da Proposta:()dias.	
Data da Proposta:/(dd/mm/aaaa)	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE



# Anexo III

Poder Executivo

# Pregão Presencial nº 015/2017

# DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa								DECLA	۱RA
que cumpre, ple	enamente,	com os	requis	itos d	le hal	oilitação	solicit	ados p	ara
comporem a d DOCUMENTAÇ <i>Â</i>				em	seu	envelope	de	nº 02	<u>?</u> –
				,	de			de 2	017
-									
		Repre	sentant	e Leg	al				



#### Anexo IV

## Pregão Presencial nº 015/2017

# DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Herveiras, Estado do Rio Grande do Sul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS ainda que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, <u>especificamente</u>:

- Que a empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Que a empresa não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93.
- Que a empresa tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.
- Que em sua composição societária não possua servidor público do concedente

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em	de		de 2017
(assinatura do representan	ite legal da	empresa	proponente)



#### Anexo V

## Pregão Presencial nº 015/2017

## **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 015/2017 instaurado pela Prefeitura Municipal de Herveiras, Estado do Rio Grande do Sul, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações da legislação correspondente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078-Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 015/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Herveiras.

	Por ser expressão	da verda	de, firmamo	s a presente.	
_	, em	de		de 2017	,
(as	ssinatura do represe	ntante le	gal da empr	esa proponent	e)



## **Anexo VI**

## Pregão Presencial nº 015/2017

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRAÇÃO AO ARTIGO 7 º DA CF/88

Declaramos	para	os	devidos					
	. cor	n endei	reco na rua	,	iiisona	110	. nº	٠٠.
Bairro	,	na cio	dade de				consoa	inte
disposto no inc	iso XXXI	III do a	rtigo 7º da C	onstituiç	ão Feder	al do	Brasil,	não
emprega mend								
nsalubre, e/ou								
salvo nas hipót								
2008, e que co superveniente								
nformações ac								
ecebidos, acré								
penalidades pre								
*Possolvo so o	mprogo r	monor	a partir da 1	A (quoto	rzo) opoc	no 6	ondiaão	. do
'Ressalva se e menor aprendiz				4 (quaio	rze) anos	, na c	ondiçad	ue
nenor aprenaiz	. comomi	c dispo	Sto Citi ICi.					
				_de			de 20	)17.
		_			_			
	As	ssinatur	a do Represe	entante L	.egal			



## **Anexo VI**

## Pregão Presencial nº 015/2017

## TERMO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos	para	os	devidos	fins	que inscrita	empre CNPJ	esa nº
		tá de nl	eno acordo c	om os te			
Pregão Prese		•				no Editar	uo
			,,	_de		 de 20	17.
	A	ssinatui	ra do Represe	entante I	egal		



#### **ANEXO VIII**

## Pregão Presencial 015/2017

#### **Minuta Contratual**

Contrato	Νo	/2017
----------	----	-------

Prestação de serviço mensal de aulas de música com no mínimo 04 (quatro) profissional contemplando atividades de formação teórica e prática.

Pelo presente instrumento de Contrato, vinculado a Licitação na modalidade Pregão Presencial de n.º 015/2017, Processo, 042/2017, o Município de Herveiras - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 01.617.873/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Nardeli Grassel, brasileiro, casado, comerciante, residente em Linha Pinhal, interior do Município de Herveiras, portador da Carteira de Identidade nº 4017882566 expedida pela SJS-RS, inscrito no CPF sob no 32035160049, a seguir simplesmente denominado de Contratante, е de outro lado empresa \_, com CNPJ nº estabelecida na rua neste ato representada pelo inscrito no CPF sob no proprietário\_ da carteira е portador de identidade n<sup>o</sup> doravante denominada de Contratada tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Valor Total / hora
1	320	Horas	Prestação de serviço de aulas de Música com instrumentos musicais com no mínimo 04 (quatro) profissionais, contemplando atividades de formação teórico práticas relacionadas a instrumentos de percussão, violão, escaleta e acordeon, para alunos de 5° a 9° ano das Escolas Municipais pelo período de 8 horas semanais, em dias e	R\$



horários estabelecidos pela Administração	
Municipal totalizando 32 horas/aulas por	
mês por um período de 12 meses.	

§ 1º Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2017 e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

## Especificações técnicas executadas no item 1:

- 2.1 A Proponente orientará as temáticas:
- **2.1.1 –** Notações musicais (principais sinais) pauta ou pentagrama, notas (ordem natural dos sons); claves, linhas suplementares; sinais de duração;
- **2.1.2** Compasso: compasso simples, binário, ternário, quartanário, unidade de tempo e de compasso, compasso composto e compasso alternado;
- **2.1.3** Notação musical: sinais secundários, ligadura, ponto de aumento, ponto de diminuição, quiálteras, fermata;
  - **2.1.4** Ritmo: sincopa de contratempo
- **2.1.5** Intervalos: tom e semitom, semitom diatônico e semitom cromático, classificação dos intervalos, intervalos maiores, justos e diminutos, inversão de intervalos;
- **2.1.6** Alterações ou acidentes: sustenidos, bemóis, ordem dos sustenidos e dos bemóis. Altura dos sons;
- **2.1.7** Escalas diatônicas: graus conjuntos e disjuntos, tonalidade e modalidade, escalas com sustenidos, escalas com bemóis, armadura de clave, maneira prática de conhecer a totalidade;
- **2.1.8 –** Escalas menores: escalas relativas, primitiva, harmônica e melódica, transformação do modo da escala;
- **2.1.9 –** Acordes: tríade, acordes da escala, estado fundamental, inversão de acordes;
- **2.1.10** Andamentos e sinais de expressão: principais andamentos, principais sinais de expressão.
- **2.1.11 –** A execução das aulas será durante o período letivo escolar sendo interrompidas no período de férias escolares conforme determinado pela



Secretaria Municipal de Educação, Deporto e Cultura totalizando 10 (dez) meses de efetiva realização do serviço;

- **2.1.11 –** O serviço será prestado com total de 08 (oito) horas semanais dividido em dois dias da semana, definidos junto a Administração Municipal, totalizando 32 horas/aulas mensais;
- 2.1.12 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, deslocamento de seus prepostos, combustível, contribuições sociais, obrigações trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1 –** São consideradas obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:
- **3.1.1 –** Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 3.1.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- **3.1.3 –** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **3.1.4 –** Efetuar o pagamento à Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- **3.1.5 –** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- **3.1.6 –** Fornecer espaço adequado para a realização do Objeto;
- **3.1.7 –** Fornecer os instrumentos para as aulas de músicas.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1 –** São obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento do objeto deste Contrato:
- **4.1.1 –** Fornecer o item objeto desta licitação nas especificações e padrões de qualidade exigidos no Edital;
- **4.1.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o Objeto;
- **4.1.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



- **4.1.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **4.1.5** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- **4.1.6 –** Nota fiscal deve conter o número da referida modalidade e número do pregão bem como numero da Nota de Empenho;
- **4.1.7** Elaborar relatório apresentando o número de horas mensais executadas no mês.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E VIGÊNCIA

- **5.1** O CONTRATANTE fará o pagamento à CONTRATADA total da importância de R\$ ......(...........................) por hora/ aula efetiva executada pelo item do Objeto .
- **5.2** O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- **6.1 –** A CONTRATADA reponsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prepostos ou subordinados;
- **6.2 –** A CONTRATADA é responsável por coordenar e organizar as aulas;
- **6.3 –** A CONTRATADA deve zelar pela por princípios morais, éticos e inclusão social durante a execução do Objeto;
- **6.4 –** A CONTRATADA deve zelar para que não haja nenhuma discriminação entre alunos ou professor/aluno.
- **6.5 –** A CONTRATANTE deverá fornecer os instrumentos para as aulas de músicas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1 –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde e Assistência Social

0802 - Fundo Municipal Saude - Rec. Vinculados

Projeto/Atividade –2113– Manut. das Atividades das Atividades de Oficina Terapêutica

Rubrica – 339039650000 Serviço de Apoio ao Ensino

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1 –** O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- § 1º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.
- § 2º O CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:
- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
  - b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
  - d) atrasar, injustificadamente, o início do serviço;
  - e) cometer faltas durante a execução do serviço;
- f) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **9.1 –** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto fixado no item 1 do Edital ao qual este contrato se vincula, será aplicável à Contratada:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual;



- **c)** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de **inexecução parcial do contrato**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração;
- **d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução total do contrato**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **9.2 –** Os valores das multas aplicadas previstas no Item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- **9.3 –** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
- **9.4 –** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativo às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da Unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- **9.5** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **9.6 –** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.
- **9.7** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



- **10.1 –** O pagamento será efetuado pela Administração Pública Municipal, mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- **10.2 –** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- **10.3 –** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 10.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país:
- **10.4.1 –** Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS;
  - **10.4.2 –** Negativa de débitos na Receita Federal.
- **10.5 –** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- **10.6 –** No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos;
- **10.7 –** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- **10.8 –** O pagamento será proporcional ao período de horas executadas dentro do mês;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** – O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do Art. 65, da Lei n°8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



**12.1 –** A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1 –** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, com os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** – O Extrato do presente Contrato será publicado no átrio municipal pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato;
- **15.2 –** E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

	Herveiras,de de 2017.
Paulo Nardeli Grassel Prefeito Municipal Contratante	Proprietário Contratado
Testemunhas:	Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
1	Em 17/07/2017.
2	Ademar Antunes da Costa Assessor Jurídico do Município OAB/RS 15.736